

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008, (Nº 068/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 643/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2008, (Nº 070/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 679/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DE DIADEMA NA ÁREA DAS ARTES CIRCENSES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2008, (Nº 063/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 639/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SACOLÃO MUNICIPAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2008, PROCESSO Nº 665/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A COMEMORAÇÃO DA KIZOMBA — FESTA DA RAÇA, REFERENTE AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2007, PROCESSO Nº 071/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS,



Estado de São Paulo

INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO TROTE SOLIDÁRIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS. FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2008, (Nº 044/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 549/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL № 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À MORADORES DE FAVELAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

08 de Outubro de 2008.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008

Fig. -03-643,0008 Projection

00.00 643/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 643/2006:
Inicio: 2-safanono-2008
Termino: 26-a t byo-2008
Prazo: 45 digs
Funcionario Encarregado

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes geias da política municipal de desenvolvimento urbano, e da outras providências.

I grais

JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um Parágrafo 5º ao artigo 36 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36
§ 1°
§ 2°
§ 3°
§ 4°
§ 5° Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público
de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento
Ambiental, de parte integral ou parcial, poderá ser permitida
categorias de uso semelhantes as categorias existentes do
entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1
anexo desta lei complementar, dentro da área de AP2
definida para construção intensiva conforme analise
especifica, respeitando o índice de ocupação e
Aproveitamento descrito no Quadro 1- Parâmetros
Urbanísticos desta Lei Complementar".
Croamsucos aesta dei Complementar.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 2º Fica revogado o § 1º e § 2º do artigo 53 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, ficando o § 3º renumerado como Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

53	
	•
	•
	•
	٠
	53

Parágrafo Único — As atividades descritas nos incisos "I" a "VI" enquadradas em "NI", quando localizadas nas zonas de uso EEP1, EEP2 e EEL-1, poderão se beneficiar de Taxa de Ocupação (TO) igual a 70%, independentemente do valor do Índice de Aproveitamento — IA, nos dois primeiros desde que a altura total destes seja inferior ou igual a 12 (doze) metros".

Art. 3º Fica revogado o § 1º e § 2º do artigo 54 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, ficando o § 3º renumerado como Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	54
I.	
•	
• •	
IX.	***************************************

Parágrafo Único - Fica vedada a instalação e funcionamento das atividades previstas no inciso I deste artigo nas zonas de usos **ZQU** e **ZRU**, referente a comércio de alimentação com consumo no local, associado a diversões e lazer com música ao vivo, tais como bares ou restaurantes, casas de dança, salões de baile ou similares".

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar n.º 273. de 08 de julho de 2008.

Art. 5º Fica alterada a redação do EEL II — Eixo Estruturador Local Categoria 2, do Quadro 1 — Parâmetros Urbanísticos, do inciso I, do artigo 132 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

		RI			1,5	3							
	R	R2h	_	125m2	1,5	5,0	I _A <3: T ₀ = 70%				≥125m ² e <500m ² =5%		ļ
		R2v					≥3: T _o = 50%				≥500m² = 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. 13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR/MISTO NR	NI NI			1,5								
EEL II - Eixo		11	5			2.0		5	 -	•	15% para T ₀ = 70% 25% para		
Estruturador Local Categoria 2		I 3 (exceto inciso IX)				3,0							
	IND / MISTO	ICR			ļ 						T _O = 50%		
i i	IND	ІТВ			1,5	3,0	70%	5		 			
	R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5					
	NR	SCPU		A cr	i té rio _	do P	oder E	xec	uti	vo	Municipa	1	

Art. 6° Fica alterada a redação do AP 2, do Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, do inciso I, do artigo 132 da Lei Complementar n.° 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:





	R	R1 R2h	Proibido Parcelamento do Solo	25	Acréscimo de l _A , em TPC com dosção so	30%	5		_			
AP 2		NI			PEM					60%	60% vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2 (ACU ou AA)
	NR	СРА						:				
		SCPU	A cri	tério do	Poder Exec	utivo Mi	unicipa	I				

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2008.

JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR Prefeito Municipal

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS / ÁREAS	CATEGORIA DE		LOTEN	ÍNIMO		DICE DE	1	,	RECUOS			I		
ESPECIAIS	USO	SUBCATEGORIA			APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO				COEFICIENTE DE	COEFIGIENTE DE	EXIGÊNCIAS	
Larran	530		TESTAGA (m)	AREA (m²)	BATICO	WÁXINO		FRENTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO (nt)	PERMEABILIDADE	ARBORIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
The state of the s	₽	R1					.l	} · /=:/	,		ta de la companya de	 		
ZPA - Zona de	NR / MISTO	NI NI						1				60% vegetação de	į	
Preservação Ambiental		CPA	1					Análise Especia		ecial	60%	interesse ambiental	Análise Especial	
-	NR	SCPU	1								!	initial sales and an initial s	:	
		RI	1						Ţ.	Ţ				
ļ	R	R2h	1						-					
								i						
ZRA - Zona de Recuperação Ambiental	NR/MISTO	f 1 (controle)	1						i .	١.				
xecuperação Alibranta	IND / MISTO	ICR (controle)	1						}				1	
Ť		CPA	Confor	ne legislaç		o da Área de Proteção e Recuperação o			i				1	
ł	NR	SCPU	1		Mananci	ais (APRM)			1	-	1		Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m²	
		R1	1						 	+		o da Área de Proteção e		
	R	R2h									Recuperação dos	Mananciais (APRM)		
•		NI NI	1						i				(ACU ou AA)	
EEA - Elixo Estruturador	NR / MISTO	(1 (controle)						[(1.55 5472.)	
Ambientei	NR	13 (controle)	1					5		-	1		!	
	IND / MISTO	ICR (controle)	-										İ	
	ļ	CPA	1					1	!	:	1			
1	NR	SCPU								İ	İ		!	
		R1	 		1	-		-	·	-			ļ	
	R	R2h	i						~	i	i			
	-	R2v	•			į		<u> </u>	-	i			Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionals	
		M	5	125	1,5	3,0	70%		i	1	2 2			
ZQU · Zona de	NR/MISTO	P1		:	i			5			≥125m² e <500m²: 5%	5%		
Qualificação Urbana	IND / MISTO	1CR	•	!					1		≥ 500m²: 15%		2 200 unidades nabitacional	
<u> </u>		HISh	4	60	3,0	3,0	90%	j		İ				
	R	HISV	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	ĺ				
-	NR	SCPU		, ,,,,,,	3,0	4,0			o do Dodo		i vo Municípal	<u> </u>		
		R1	·		1	T		1	·	Executiv	vo municipal			
i	R	R2h				1		-	İ	İ				
		R2v						<u> </u>	į					
i		Ni Ni	5	125	1,5	2,0	70%		:		2			
ZRU - Zona de	NR/MISTO			!		İ		5	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionai	
Recuperação Urbana	IND / MISTO				İ				i		≥ 000m*; 15%		2 200 unitiades napitacional	
	IND / MISTO	ICR		60	3,0	3,0	90%		j	!			1	
ļ.		HISH	4		3.0	3,0		{ <u> </u>	į		1		}	
	R	HISh	4			40	700/						I	
		HIŞv	10	500	3,0	4,0	70%	5 A critéri	do Doda.	Eventin	vo Municipal		I	
	R NR	HISV SCPU	10	500	3,0		70%		do Pode	r Executiv	vo Municipal		1	
	NR NR	HISV SCPU R1			3,0 1,5	3,0	70%		do Pode	r Executiv	≥125m² e < 500m²: 5%		1	
		HISV SCPU R1 R2V	10	500	3,0				do Pode	r Executiv			Exigência de RIV:	
	NR R	MISV SCPU R1 R2V R2h	10 5	500 125	3,0 1,5	3,0	I _A <3: T _O = 70%	A critéri	do Poder	r Executiv	≥125m² e < 500m²: 5%	59/ OD-475/	Exigência de RIV∶ Residencial ≥ 200 unid	
EAC - Eixo de	NR NR	MISV SCPU R1 R2V R2h	10	500	3,0 1,5 2,0	3,0 5,0			do Podei	r Executiv	≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5% para CP=15%		
EAC • Eixo de Adenvamento Central	R R	HISV SCPU R1 R2V R2b MI	10 5	500 125	3,0 1,5	3,0	I _A <3: T _O = 70%	A critéri			≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15% 15% para T _O = 70%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Residencial ≥ 200 unid	
	NR R	HISV SCPU R1 R2V R2b M1	10 5	500 125	3,0 1,5 2,0	3,0 5,0	I _A <3: T _O = 70%	A critéri			≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%		Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)	
	R R	HISV SCPU R1 R2V R2b MI	10 5	500 125	3,0 1,5 2,0	3,0 5,0	I _A <3: T _O = 70%	A critéri			≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15% 15% para T _O = 70%		Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m²	



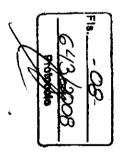


IMPRENSA OFICIAL

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE M	IINIMO		CE DE IT am ento	TAXA DE OCUPAÇÃO		RECUOS		COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÉNCIAS OBSERVAÇÕES
ESPECIALS	030		TESTADA	AREA	BÁSICO	4AXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO	PERMEABILIDADE	ARBORIZAÇAO	ODSEKAWČŪES
	R	R2h			·		1			†	· · ·		
	"	R2v	!		İ		I _A <3:T _O =70%		İ		1		
	NR/MISTO	NI			!		I _A ≥3:T _O =50%	\ _	1				Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
EEP I - Eixo			20	1,000	2,5	5,0	Ni c/ altura até 12m :	5		j .	15% para T _o = 70%	5% para CP=15%	Demais Usos ≥ 10.000n
Estruturador Principal Caegoria I	IND	ICR			İ				i	į	25% para T _o = 50%	8,35% para CP=25%	(ACU ou AA)
	NR	12	ĺ		1		T _o =70%						
		13 (excelo inciso IX)	20	1,000	ļ <u>.</u>			<u> </u>	4				ļ
	R NR	HISV		1.000	6,0	6,0	70%	5	1 0 1	F	 vo Municipal	Unid. Máxima até 55 m2	
		NI NI					 	ACTILOT	U GO POGE	EXECUTE	Vo Municipai		
		11					I _A <3:T _O =70%	\	İ	1			
	NR	12					f _A ≥3:T _O =50%	ļ					Exigência de RIV:
£EP ■ - Eixo		13	20	2.500	2,0	5,0	5	5 !	ļ	15% para T _o = 70%	5% para CP = 15%	13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)	
Estruturador Principal		ICR			i		NI c/ altura até 12m :		·	-	25% para T _o = 50%	8,35% para CP=25%	Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
Caegoria II	IND	ΠD					T _O =70%						(ACO OU AA)
		IB C	1		1,0	1,0	7	ļ				1	
	R	HISV	20	1.000	6,0		70%	5	1	j L			Unid, Máxima até 55 m2
	NR	SCPU					·	A critéri	o do Pode	Executiv	o Municipal		
		R1	5	125	1,5	3			1	<u> </u>			
	R	R2h			2,0	5,0	I _A <3: T _O = 70%		1	ļ	≥125m² e <500m² ≃5%		
		R2v			2.0	3,0	I _A ≥3: T _O = 50%		İ	i	≥500m² = 15%		Exigência de RIV:
	NR/MISTO	NI								1			Residencial ≥ 200 unid.
EEL I - Eixo Estruturado		11	10	500	:			5		-		5% para CP=15%	13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
Local Categoria 1	IND / MISTO	icr_			1,5	4,0	Ni c/ altura até 7m :				15% para T _o = 70%	8,35% para CP≖25%	Demais Usos ≥ 10.000m²
	NR	12					T _o =70%		į		25% para T _O = 50%		(ACU ou AA)
		i 3 (excelo inciso IX)							i -		1		
j	R	HISV	10	500	3,0	4,0	70%	5	<u>. </u>		<u> </u>		
	NR	\$CPU						A critéri	o do Pode	Executiv	/o Municipal		
	R	R1 R2h		}	1,5	3	i₄ <3: To= 70%	1					1
	•	R2v			1,5	5,0	I _A ≥3: T _O = 50%			≥125m² e <500m² =5%	į		
ŀ		NI NI		125m2			IA 23: 10- 90%	5			≥500m² = 15% 15% para T _o = 70%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
EEL N - Eixo	NR/MISTO		5							_			
Estruturador Local		12			1,5	3,0				-			
Categoria 2	NR -	13 (exceto inciso IX)			.,,,	!							Demais Usos ≥ 10.000m²
	IND / MISTO	ICR			,						25% para T ₀ = 50%		(ACU ou AA)
	IND	по		-	1,5	3,0	70%	- 5	1			:	
	R	HISV	10	500	3,0	4,0	70%	5					
	NR	SCPU						A critéri	do Poder	Executiv	o Municipal		
		N		:	1		1						
ļ	NR	11		!	ŀ				(!		Į		Exigência de RIV:
ZEDE - Zona Estratégica		12	10	500	1,5	3,0	70%	5		_	15%	5%	13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
para Desenvolvimento Econômico		(3		300	.,0	0,0	10%	-	•	-	13%	376	Demais Usos ≥ 10.000m²
Economico	IND	iCR							!!!				(ACU ou AA)
		то		<u>:</u>	1				<u>'</u>		<u></u>		
	NR	SCPU		,			,	a critérie	do Poder	Executiv	o Municipal		
	<u> </u>	NI .		ļ l	1				[
	MR	<u> </u>								}			Exigência de RIV:
ZUPI - Zona	}	12	20	2 544	10	2,0	700	-		1			13 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
Predominantemente		13	20	2.500	1,0		70%	5	-	-	15%	5%	Demais Usos ≥ 10.000m²
In du strial	IND	ICR CR					1			Ì			(ACU ou AA)
	440	σn				4.0							
ļ	ND.	IBC		j		1,0	L	A market 1	4- 0- 4	1			
	NR	SCPU						A critéri	do Poder	Executiv	o Municipal		





Imprensa Oficial

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS	CATEGORIA DE	SUBCATEGORIA	LOTE N	ÍNIMO		ICE DE EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	:	RECUOS		COEFICIENTE DE	COEFICIENTE DE	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES		
ESPECIAIS	USO		TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXINO		FRENTE	LATERAL		PERMEABILIDADE	ARBORIZAÇÃO	OBSERVAÇUES		
	R	HISh	4	60	3,0	3,0	90%								
AEIS 1		HISV	10	500	3,0	4,0	70%	5		i1	15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacion		
	NR	NI SCPU	+	A critério do Poder Executivo Municípal											
	R	HISh													
AEIS 2		HISv	Planos de R	lanos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal. Se necessária remoção de parte da população, será adm a área de realocação estiver situada em AEIS1									i do lote m ínimo de 42m² qua		
	NR	NI NI					a á	rea de re	Ilocação	estiver si	tuada em AEIS1				
		SCPU													
	R	HISh	ļ	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legislação específica											
AEIS 3		HISV	4												
	NER.	NI NI													
		SCPU	ļ										Exigência de RIV:		
	··· R	R1		Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) 60%											
AP 1	NR	SCPU	Cor	rorme legis	siação da Ai	rea de Proteça	io e recuperação dos iv	iananciai	(APRM)		60%	ambiental	Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥10.000m ²		
	-	CPA				T		r							
	R	R1	ŧ	†			Acrescimo de	,						•	
		R2h R2v	Proibido Pa		2:5	I _A , em TPC	30%	5				60% 80%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2		
AP 2		. R2V	do S	olo	2,3	com doação	30 /4		-		60%				
	NR	CPA	1			ao PEM							(ACU ou AA)		
	, ar	SCPU	 		A cr	itário do Poder	Executivo Municipal	l							
		SCPU			AUI	ILENIO GO FUGEI	Executivo municipal								
AP 3	NR	SCPU				Análise	Especial				70%	70%vegetação de interesse ambiental	Análise Especial		
AELE						Aprovaç	ão especial, lei especifi	ca estabe	lecerá pa	râmetros	urbanísticos				
-	USO CONFORM	IE ANĀLISE ESPECIAL	 							٦ -			Análise Especial		
AELE - ZPA	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)								60%	60% vegetação interesse ambiental					
AEUI	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal												
#PHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel Análise Especial											





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



EMENDA AO PROJETO DELEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008 - PROCESSO Nº 643/2008

O VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa a seguinte Emenda Modificativa, ao parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008:

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 5° do artigo 36 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 36 -

Parágrafo 5º - Quando da doação ao Poder Público Municipal de 15% (quinze por cento) da área total, a título de "Área Verde", a ser preservada em AP.2, conforme Zoneamento Ambiental, serão permitidas na área remanescente, as categorias de uso semelhantes às categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1, anexo desta Lei Complementar, dentro da área de AP.2, definida para construção intensiva, respeitando-se o índice de ocupação e aproveitamento do entorno descrito no Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar.

Diadema, 25 de setembro de 2008.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



102,2008

rotoosio

Gabinete do Prefeito

Processo no. CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILICA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILINATION CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONTROLLE DE PRAZO

FILIPA CONT

Diadema, 26 de Setembro de 2008.

A(S) COMISSAO(OES) DE

Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus llustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o convênio de cooperação técnica e financeira tendo por finalidade a manutenção do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes através de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades com objetivo à socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artísticas em busca do direito à cidadania cultural e do projeto de fruição e difusão cultural com programação permanente e eventos especiais descentralizados nos diversos espaços culturais, parques e praças da cidade.

O programa prevê acesso gratuito a oficinas regulares de sensibilização e iniciação artísticas na arte circense, com suas diversas modalidade e equipamentos, dentro de dias e horários pré-determinados; oferecimento gratuito ao conhecimento da linguagem atrelado à área educacional e cultural através de wokshops, cursos, ciclos; acesso gratuito a espetáculos variados nos diversos Centros Culturais espalhados pelos bairros da cidade, de modo a garantir o direito aos bens culturais e à produção artística.

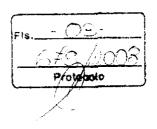
Alem do oferecimento de programação intensiva, de cunho educativo e cultural em períodos específicos como Projeto Férias em janeiro e julho, Carnaval etc., para garantir o acesso ao lazer, ao entretenimento e aos bens culturais do município.

É cediço que tais atividades são as principais dos Centros Culturais e a maior demanda da população com relação a produtos culturais.

O trabalho realizado pelo Município de Diadema com as oficinas culturais hoje é reconhecida nacionalmente e tem servido de referência para outras cidades.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.





São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGENCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lidima consideração.

Atenciosamente

JOSÉ DE BILIPPI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador **MILTON CAPEL** DD. Presidente da Câmara Municipal de <u>DIADEMA</u> DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE

DAIA 09 / 10 /2022

PRESIDENTS



102,2008

TEL EN OLOGO MOTHOLI IO DE DIAGENIA

6/3/2008

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008



AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses e da outras providencias.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- Art. 2º A minuta de convênio e o Plano de Trabalho, anexas a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de setembro de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo. pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DE DIADEMA NA ÁREA DAS ARTES CIRCENSES.

Aosdias do mês dede......, o Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Cultura. Senhor Sérgio Antônio Lara da Cruz, em razão da delegação de competência contida nos Decretos Municipais n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, 4697 de 19/09/2008 e 4698 de 19/09/2008, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade cultural, com sede na rua São Genaro, 38 – Jardim Santa Cecília, Diadema – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.337.005/0001-68, neste ato representada por seu Presidente Márcio José da Costa, portador da cédula de identidade RG. Nº 35.883.480-6, inscrito no CPF/MF. Sob nº849.579.727-53, residente e domiciliado na Rua Luis Hasselman, 74 – Jardim Guacuri, São Paulo – Estado de São Paulo, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente convenio para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços e atuação conjunta dos partícipes, a manutenção do **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Artes Circenses**, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- a) Para a caracterização da cooperação técnica prevista neste instrumento, a Secretaria de Cultura poderá celebrar acordos específicos, observadas as normas do presente Convenio e as disposições legais vigentes;
- b) Para a execução do objeto descrito na clausula anterior, os projetos que constituirão os planos de trabalho terão sua elaboração e aprovação em estrita conformidade com o que estabelece a Lei n° 8.666/93 em seu artigo 116, todos eles vinculados ao presente Convenio;

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- c) A ASSOCIAÇÃO poderá solicitar a colaboração do MUNICIPIO no desenvolvimento e na execução de suas atividades;
- d) Para a realização do objeto do presente Convenio será firmado Plano de Trabalho a partir de cada projeto, no qual será especificado o responsável pelas atividades, os objetivos específicos, as tarefas a serem desenvolvidas, o prazo de duração, e os recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Cultura necessários à sua execução.
- e) O MUNICIPIO através da Secretaria de Cultura verificará os currículos dos profissionais propostos em qualquer nível, definindo parâmetros e aptidões que se adeqüem ao perfil ensejado, podendo optar ou prescindir daqueles que ao seu critério não estejam conformes.
- f) Cabe ao MUNICIPIO, através da Secretaria de Cultura, a determinação das diretrizes, normas, regras, controle e fiscalização da execução do presente convenio.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

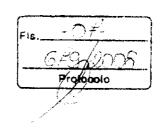
Para a execução do presente convênio, os celebrantes terão as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, através de sua Secretaria de Cultura, as atividades de difusão e formação em Artes Circenses, desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, e colaborar para sua boa qualidade;
- b) Indicar e contratar um assessor de linguagem artística / arte circense, que juntamente com a ASSOCIAÇÃO desenvolverá as atividades de difusão e formação nas Artes Circenses;
- c) Dar apoio administrativo no que se refere a consecução do objeto ajustado, e controlar os serviços prestados ao PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Artes Circenses da Secretaria de Cultura;
- d) Prover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO** em Arte Circense da Secretaria de Cultura tais como:
 - I) concessão de espaço para manutenção técnica e artística, ensaios, criações, pesquisas;
 - II) agente cultural que acompanhe as atividades do PLANO DE TRABALHO e que represente o Município;
 - III) equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
 - IV) transporte intermunicipal;
 - V) transporte interestadual e internacional cedidos pelo MUNICÍPIO conforme interesses;
 - IV)divulgação (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos, outros);

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- e) Prover recursos financeiros para remuneração (custeio de salários e encargos) de monitores/oficineiros;
- f) Ceder Direitos de Uso do Terreno à Av. Chico Mendes, S/N, para a ASSOCIAÇÃO, para a instalação da lona do Circo Escola.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, por força do convênio e cumprir com o PLANO DE TRABALHO, peça integrante desse certame;
- b) Priorizar o atendimento da agenda de apresentações da Escola de Circo e dos produtos das oficinas de Circo, determinada pelo MUNICIPIO por meio da sua Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da ASSOCIAÇÃO concorram com o bom andamento dos serviços da Escola de Circo;
- c) Priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações do PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Circo da Secretaria de Cultura;
- d) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em Artes Circenses, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3º idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita e aberta a toda população interessada;
- e) Elaborar uma programação de workshops, oficinas extra programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência das atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- f) Selecionar profissionais de circo uma vez ao ano, avaliados por uma comissão julgadora onde deverão participar obrigatoriamente o assessor de linguagem artística, o diretor artístico da ASSOCIAÇÃO e um profissional indicado pelo MUNICÍPIO;
- g) Constar, em todo material de divulgação dos eventos realizados pelo **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO** em Artes Circenses da Secretaria de Cultura, os créditos pertinentes ao MUNÍCIPIO;
- h) Fazer a instalação de lona de circo com as medidas de 28,00 X 37,00 m com capacidade para até 1000 pessoas, conforme consta no item ESTRUTURA do Plano de Trabalho, bem como fornecer os demais equipamentos constantes no mesmo item ESTRUTURA do plano de trabalho. Estes equipamentos que são de propriedade da ASSOCIAÇÃO, não sofrerão os efeitos da Cláusula 7.0, permanecendo de propriedade da ASSOCIAÇÃO, mesmo em caso de rescisão ou extinção deste Convênio;
- i) Fazer a Cessão de Espaço da lona do Circo Escola para atividades programadas pelo Município em conformidade com o Quadro de Atividades do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.



Fis. - 08-GFG/W08 Protogolo

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

- a) As despesas com a execução, desse convênio estão estimados em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);
- b) O repasse municipal no período de 01/10/2008 a 31/12/2008 será de R\$ 4.415,00 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais) mensais totalizando R\$ 13.245,00 (Treze mil e duzentos e quarenta e cinco reais) no período de vigência e correrão por conta das dotações abaixo descriminadas:

13.392.0021.2.066.33.50.43 - fonte: 1110000.

- c) A diferença de R\$ 8.485,00(oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, nestes três primeiros meses de convênio será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, em virtude da instalação da tenda de circo para funcionamento do CIRCO ESCOLA, em terreno cedido pelo município, como contrapartida da ASSOCIAÇÃO.
- d) Na hipótese de prorrogação do presente convênio nos termos da segunda parte da cláusula terceira, isto é, até 31 de Dezembro de 2.010, terá ajuste de valor de R\$ 348.300,00 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

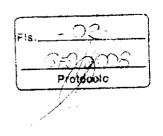
Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo MUNICIPIO, após analise a ser procedida pela Secretaria de Cultura.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- a) O presente convênio terá vigência contada da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no inicio do exercício de 2009, mediante despacho motivado do Titular da Pasta, onde constará o período de prorrogação, observado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas clausulas e condições executórias, bem como por denuncia, precedida de notificação no máximo de 60 (sessenta) dias, por interesse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;
- c) Ocorrendo denúncia do presente convênio, os projetos ou serviços já em andamento deverão ser imediatamente estudados pelos partícipes, com o escopo de que sejam adotadas alternativas técnicas e jurídicas que preservem a integridade de direitos referentes a trabalhos já executados ou em fase de execução.
- d) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias:
- I Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



II – Devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cultura, nos moldes do disposto no § 6° do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsegüentes.

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A Associação apresentará a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Diadema, demonstrativo financeiro juntamente com a prestação de contas em conformidade com modelo oferecido pelo TCE(Tribunal de Contas do Estado) e o PLANO E TRABALHO, para ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, para a realização de análise quanto a execução financeira, no final de cada exercício financeiro, a fim de que a Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado a Secretaria de Finanças do Município, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas para as providências pertinentes.
- b) Apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no final de cada exercício financeiro, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, peça integrante deste convênio devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.
- c) Abrir conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos repasses recebidos, cujo extrato e conciliação das despesas devem ser encaminhados juntamente com a prestação de contas mensal a que se refere a Cláusula 6.0.

CLAUSULA OITAVA - DA POSSE DOS BENS

Fica segurado, exclusivamente, em favor do MUNICÍPIO quando da conclusão do objeto ou extinção deste convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrência da execução deste convênio, e destinados ao PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Artes Circenses da Secretaria de Cultura, cabendo à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pela guarda é conservação desses bens.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e / ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

a) Os casos omissos relativos à execução deste convenio serão resolvidos em comum acordo pelos participes com estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda na legislação complementar aplicável à especie.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis 10-
6×24/108
Profoods

b) Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os celebrantes elegem o Foro da Cornarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os celebrantes justos e acertados assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema,_____de _____de

SERGIO ANTONIO LARA DA CRUZ SECRETARIO DE CULTURA

MARCIO JOSE DA COSTA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES

013351/0

PLANO DE TRABALHO 2008/2009

Assessor da Linguagem de Circo MARCIO J. COSTA RG 35883480-6 CPJ 849579727-53

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A arte circense pode ter nascido antes mesmo da primeira civilização. Sobrevive desde épocas remotas e atravessou milênios sempre levando alegria, diversão e arte por onde passava, desde o mais rico até o mais pobre adaptando-se sempre as condições e o momento de cada povo e época. Conservando suas características primitivas, o circo ainda abre espaço para a renovação, inventando e recriando números e espetáculos inacreditáveis ao homem. No momento em que nossa sociedade se encontra, o Circo é umas das poucas atividades onde a arte, o prazer, a beleza e o inacreditável são feitos de forma real e ao vivo. Levar o Circo para todos, desenvolver o amor por essa arte, manter vivo a arte do circo, compartilhar os benefícios e o conhecimento que o circo proporciona e além de tudo disseminar o prazer de não somente ser o espectador, mas o próprio artista e o Circo.

VAI VAI VAI COMEÇAR A BRINCADEIRA ...TEM CHARANGA TOCANDO A NOITE INTEIRA ...VEM VEM VEM , VER O CIRCO DE VERDADE ...TEM TEM TEM BRINCADEIRA E AMIZADE.

APRESENTAÇÃO/HISTORIA

O grupo Tapias Voadores, vem de família circense. Está em Diadema a cerca de 18 anos, e a 07 desenvolve trabalhos culturais e educacionais na cidade através da linguagem de circo. O grupo é composto por Artistas Circenses, Professores de Educação Física e Arte Educadores, que formam a Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores, com o objetivo de solidificar o trabalho em nossa cidade. O Projeto tem ações culturais e educacionais que proporcionarão as crianças, jovens e comunidade um espaço de cultura, lazer e entretenimento. A ação do Projeto será realizada pela Associação Tapias Voadores em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, oportunizando a criação do primeiro Circo Escola da Região.

Justificativa

Há cerca de 07 anos a Secretaria Municipal de Cultura, investe na linguagem de circo no município. A cada ano conseguiu-se mais espaço e

FIB. -12-6£3/2006 Protocolo

locais para a divulgação dessa arte. As oficinas de circo contam com um número de 200 crianças, semanalmente, nos Centros culturais. No entanto, a demanda vem crescendo a cada dia, e a intenção e o desejo de transformar Diadema na cidade dos circos é grande por parte dos representantes a quem nos reportamos.

Os locais em que hoje trabalhamos não comportam mais de 30 crianças por turma, por ser um espaço adaptado dos Centros Culturais. Sendo assim, nossa proposta vem de encontro com a necessidade. Por essa razão a parceria (Associação Tapias Voadores e Secretaria de Cultura – Prefeitura de Diadema) é de extrema importância para a excelência do projeto.

Existe registro nos locais nas quais as oficinas de circo acontecem, que demonstram o público que se interessa por esse espaço, porque ele será um grande difusor do trabalho circense e também das demais linguagens, isso porque oportuniza um espaço onde acontecerão espetáculos, oficinas, fóruns, exposições, festas etc. Acima de tudo um espaço de construção da integração social e cultural através da arte educação.

Objetivo Geral

\Box	A arte circense e considerada uma atividade física que oferecida como
	linguagem educativa tem resultados rápidos e reais nos grupos de
	crianças e jovens, pois a arte é um facilitador para as ações
	educacionais.
	Possibilitar momentos de lazer, cultura e criação;
	Oferecer espaço técnico, lúdico e criativo;
	Oferecer vivências de equipamentos de circo;
	Oferecer um espaço multiuso para as demais linguagens.

Missão

Promover a diversão e o entretenimento, oferecendo aprendizado artístico e cultural a todas as faixas etárias, garantindo a perpetuação da arte, com ações que levem o circo a ser um facilitador para outras linguagens artísticas.

Preservar a tradição da Arte Circense por meio de seu ensino regular e sistêmico, criando um espaço cultural legitimo, aberto a reflexão e a experimentação.

Ações

grupos de crianças;

Difusão do Circo - oferecer o conhecimento da linguagem atrelada à
área educacional e cultural;
•
Espetáculos - possibilitar um espaço de ações itinerantes, de diversas
linguagens inclusive o circo para enriquecimento da comunidade e

Oficinas Culturais – oferecer um espaço com atividades de circo, com suas diversas modalidades e equipamento, dentro de dias e horários pré determinados.

Atendimento

Publico Alvo – Crianças, jovens e adultos de Diadema e entorno.

A – Com a Comunidade: Espetáculos, palestras, workshoping;

B – Oficinas Culturais (Secretaria Municipal de Cultura): ;

C – Finais de Semana: Espetáculos, Aulas Particulares (Associação Tapias Voadores)

Quadro de Atividades

	Período manha	Período da tarde	Período Noite
Segunda	Disponível para Trabalho da Prefeitura	Disponível para trabalho da Prefeitura	Disponível para trabalho da Prefeitura
Terça	Circo Escola Diadema 1 oficina – 9:00 as 11:00 3 monitores	Circo Escola Diadema 1 oficina – 14:00 as 16:00 3 monitores	
	10 modalidades	10 modalidades	
	Capacidade : 40 crianças	Capacidade : 40 crianças	
Quarta	Circo Escola Diadema	Circo Escola Diadema	Disponível para trabalho
	1 oficina – 9:00 as 11:00	1 oficina – 14:00 as 16:00	da Prefeitura
	3 monitores	3 monitores	
	10 modalidades	10 modalidades	
····	Capacidade : 40 crianças	Capacidade : 40 crianças	
Quinta	Centro Cultural Canhema 1 oficina – 9:00 as 11:00 3 Monitores	Centro Cultural Vladimir Herzog 2 oficina – 14:00 as 16:00 /	
	6 modalidades técnicas	16:00 as 18:00 3 monitores 6 modalidades técnicas	
	Capacidade: 30	6 modandades tecnicas	
		Capacidade: 60	
Sexta	Circo Escola Diadema	*	Disponível para Empresa
	1 oficina - 9:00 as 11:00		Tapias Voadores -
	3 monitores		Espetáculo etc.
	10 modalidades		
	Capacidade : 40 crianças		
Sábado	Centro Cultural Vila Nogueira	Centro Cultural Heleny	Disponível para Empresa
	1 oficina - 9:00 as 11:00	Guariba	Tapías Voadores -
	3 monitores 6 modalidades técnicas	1 oficina – 13:00 as 15:00 3 monitores	Espetaculo etc.
	o modandades techicas	5 monitores 6 modalidades técnicas	
	Capacidade: 30		

FIS. -14- PARCHOO Protocopo

		Capacidade: 30	
Domingo		Disponível para Empresa	* "
	Tapias Voadores –	Tapias Voadores –	Tapias Voadores –
Espetáculo etc.		Espetáculo etc.	Espetáculo etc.

Total de oficinas oferecidas no projeto Circo Escola (mês)

10 Oficinas Culturais de Circo

150 crianças e jovens atendidas nos Centros Culturais 200 crianças e jovens atendidas no Circo Escola (Sede)

Modalidades Oferecidas nas Oficinas Culturais de Circo

Aéreas

Consiste na utilização de aparelhos aéreos, como trapézio, tecido, corda indiana, força capilar, corda marinha, bambu, lira.

Acrobáticas

São modalidades nas quais a criança pode utilizar seu corpo de forma a desafiar o espaço, os movimentos, com ou sem o auxílio de aparelhos específicos, nas acrobacias são utilizados equipamentos como: cama elástica, colchões de ginástica olímpica, plinton e mini trampolim.

Equilíbrio

Essas modalidades trabalham com aparelhos como pernas de pau, bola de equilíbrio (fibra de vidro), arame e monociclo.

Comicidade

A arte de fazer rir, se encontra nessa modalidade, os grupos terão as possibilidades de criar através de esquetes, historias que podem ser levadas desde ações de seu dia a dia até fatos fictícios, importantes para as brincadeiras, a comicidade tem como elementos o palhaço e o clown.

Contorcionismo

Trabalhar com as possibilidades do desafio do corpo, as flexibilidades e as diversas formas de dança brincando com o espaço e com o corpo;

Malabarismo

A modalidade de malabares é uma das mais procuradas nas oficinas de circo atualmente, isso se dá pelo grande interesse de meninos em brincar com objetos, bolinhas, claves, aros, swing de fogo, bastões chineses, pratinhos, bolinhas de contato etc.

Sustentabilidade

Tendo em vista o trabalho cultural, educacional que esse espaço proporciona a ação do Fundo Municipal de Cultura, pode auxiliar no seu

funcionamento, em primeira estância; ou seja, na contratação do quadro de funcionários do espaço e afins;

Após a implantação de projeto, procurar-se-ão parceiros junto a iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com o projeto através da Lei de Incentivo Fiscal.

Também serão levados em consideração os espetáculos com cobrança de bilheteria nos finais de semana, para a manutenção do espaço e aquisição de materiais para o mesmo.

Estrutura

O circo escola Diadema, contará com os seguintes equipamentos:

Lona de Circo com as medidas 28m x 37m com capacidade para até mil pessoas;

Cadeiras móveis, picadeiro e cortina;

Equipamento de Som e iluminação;

Equipamentos para 10 oficinas de circo: Cama elástica, colchões de ginástica olímpica, trapézio, lira, tecido, malabares, bolas de equilíbrio, arame, corda indiana etc;

☐ <u>Estes equipamentos pertencem ao Grupo Tapias Voadores e já estão disponíveis para montagem.</u>

Etapas de Trabalho

Início dos trabalhos: segundo semestre de 2008;
Início dos trabalhos de implantação: Setembro de 2008
Início dos trabalhos artísticos: outubro de 2008;
Início Ações Culturais: novembro de 2008;
Início dos trabalhos educacionais: janeiro de 2009;

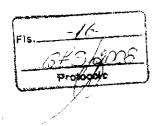
Locais de Atendimento

Sede Central

O Circo Escola Diadema será estruturado e montado na Avenida Chico Mendes S/No. - Jardim União - Diadema.

Centros Culturais

- Vila Nogueira;
- Canhema;
- Vladimir Herzog.
- Heleny Guariba.





Parcerias

O projeto circo escola Diadema, tem como parceiros, a Prefeitura Municipal de Diadema, Empresa Tapias Voadores Comercio de Artigos Esportivos e Eventos ME e Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores.

Quadro de Profissionais

Quant.	Função	Descrição das Atribuições Principais		
01	Assessor da Linguagem de Circo	Responde diretamente pela linguagem, com questões técnicas, responsável geral pelo projeto circo escola desde questões estruturais e realizações.		
01	Coordenador Pedagógico	Responde diretamente pelos projetos, pelo quadro de monitores, pesquisa relacionada ao trabalho de circo, contatos e parcerias, bem como o trabalho com a comunidade		
06	Monitores técnicos de circo	Respondem diretamente pelo trabalho com as crianças e jovens das oficinas de circo. No quadro dos monitores precisamos ter pelo menos 1 professor de educação física.		
01	Auxiliar Administrativo	Responde diretamente pela documentação da entidade, secretaria o circo escola e também trabalha como recepção na Sede principal.		
01	Zelador/Segurança local	Responsável pela segurança do local, permanece na sede Circo Escola, mora no local. Também tem como responsabilidades o cuidar dos equipamentos do circo e seus materiais em geral		
01	Auxiliar Geral	Cuida de toda a limpeza e manutenção do local.		
01	Honorários do Contador	Responsável pelo trabalho contábil da entidade, com como prestações de conta e pagamentos.		

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ

FIS18	the distribution
Protogrado	James C.

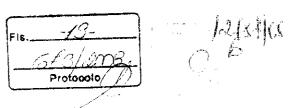
01. IDENTIFICAÇÃO D					
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	P DE INSCRIÇÃO NO CNPJ NOME EMPRESARIAL				
****	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES				
02. IDENTIFICAÇÃO D	O REPRESENTANTE DA P	ESSOA JURÍDICA			
	ponsável	Preposto			
	·				
CPF 849.579.727-53	NOME MARCIO JOSE DA COSTA				
ORIENTAÇÃO AO COI	NTRIBUINTE:				
r Jeral na Internet (w Cadastro Nacional da	ww.receita.fazenda.gov.br),	utilizando a opção ' "viado pela Internet".	s periódicas à página da Secretaria da Receita 'Consulta da Situação do Pedido Referente ao . O código de acesso à informação é formado o.		
Maiores informações da RFB na Internet.	sobre o CNPJ podem ser ob	otidas no Guia de Or	ientações ao Contribuinte no mesmo endereço		
'					
		-			
CÓDIGO DE ACESSO	*				
Nº do Recibo: 37.65.	47.19.76		e e contractor		
1			Documento recebido via Internet pelo Agente Receptor SERPRO		
Nº de Identificação: 0)0084957972753		em 09/09/2008 às 15:59:13 hs 2295618066		

37.65.47.19.76

- commoverio de inscrição e de Sigação Cadastral

SOTISTICA METER NO TITIBLE PRODUCT A MA PROMORAN SOMEOFICE

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.337.005/0001-68 MATRIZ				DATA DE ABERTURA 05/09/2008		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPIAS VOADORES						
código e descrição da ativida 90.01-9-99 - Artes cênicas,	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL espetáculos e atividades compleme	entares não es	pecificadas ant	eriormente		
	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO						
LOGRADOURO R SAO GENARO		NÚMERO 38	COMPLEMENTO			
	ARRO/DISTRITO ILA SANTA CECILIA	MUNICÍPIO DIADEMA		The state of the s	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADAS 5/09/2008	TRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPEC	AL	

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 15/09/2008 às 13:18:15 (data e hora de Brasília).

Voltar



Inscrição:

10337005/0001-68

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUC CIRCENSE TAPIAS

VOADORES

Nome Fantasia: TAPIAS VOADORES

Endereço:

R SAO GENARO 38 / VILA SANTA CECILIA / DIADEMA / SP /

9910-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

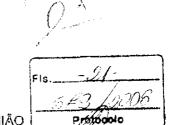
Validade: 16/09/2008 a 15/10/2008

Certificação Número: 2008091615592958833315

Informação obtida em 16/09/2008, às 16:00:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES

CNPJ: 10.337.005/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 13:24:59 do dia 15/09/2008 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/03/2009. Código de controle da certidão: **BEC5.923A.FD48.AD83**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 072312008-21034010

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUC. CIRCENSE TAPIAS VOADORES

CNPJ: 10.337.005/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a interições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referese exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de 'tidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.
- A ceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 18/09/2008.

\ da até 17/03/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FIS. -39-649/206 Protosola



Fis. 76
679 ZOOR
Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/08 (N° 070/08, NA ORIGEM) PROCESSO N° 679/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses e dando outras providências.

Mediante repasse financeiro efetuado pelo Município, na ordem de R\$ 38.700,00, a Associação efetuará um trabalho de difusão e formação em Artes Circenses voltado a crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais.

Caberá, ainda, à Associação elaborar uma programação de workshops, oficinas, espetáculos, eventos e projeto de férias, a ser realizada em lona de circo cuja instalação será de sua responsabilidade.

Por outro lado, a remuneração dos monitores/oficineiros ficará a cargo do Município.

Por fim, a Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos que lhe forem repassados.

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado até o limite legal de 24 meses.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de outubro de 2.008.

Ver REGINA GONÇALVES
Presidente /

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Fis. 679/2008,
Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/08 (Nº 070/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 679/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses e dando outras providências.

O Município deverá repassar à Associação o montante de R\$ 38.700,00, a ser utilizado em um trabalho de difusão e formação em Artes Circenses voltado a crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que "o programa prevê acesso gratuito a oficinas regulares de sensibilização e iniciação artísticas na arte circense, com suas diversas modalidades e equipamentos, dentro de dias e horários pré-determinados; oferecimento gratuito ao conhecimento da linguagem atrelado à área educacional e cultural através de workshops, cursos, ciclos; acesso gratuito a espetáculos variados nos diversos Centros Culturais espalhados pelos bairros da cidade, de modo a garantir o direito aos bens culturais e à produção artística".

Esclarece, ainda, que o Convênio também prevê o "oferecimento de programação intensiva, de cunho educativo e cultural, em períodos específicos como Projeto Férias em janeiro e julho, carnaval etc., para garantir o acesso ao lazer, ao entretenimento e aos bens culturais do Município".

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 06 de outubro de 2.008.

LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Fig. 16 G 791 2008 Protocelo

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/08 (Nº 070/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 679/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses, e dá outras providências.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses e dando outras providências.

Pretende o Autor que o convênio vigore até 31 de dezembro de 2.008, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 24 meses, devendo o Município repassar para a Associação, o valor mensal de R\$ 12.900,00, totalizando um montante de R\$ 38.700,00.

De posse dos recursos, a Associação oferecerá oficinas regulares e gratuitas de sensibilização e iniciação artísticas na arte circense a crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais.

O grupo Tápias Voadores está em Diadema há 18 anos e há 07 desenvolve trabalhos culturais e educacionais na cidade.

O grupo é composto por artistas circenses, professores de educação física e arte e educadores e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, pretende criar o primeiro circo-escola da região.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 06 de outubro de 2.008.

SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo

Diretora da Procuradoria



Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2008, PROCESSO Nº 679/2008.

Por intermédio do Ofício ML nº 070/2008, protocolizado nesta Casa no dia 01 de outubro p.p., o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei, que dispõe sobre o convênio de cooperação técnica e financeira, que tem por objetivo a manutenção do Projeto de Difusão e Formação em Artes Circenses.

As obrigações dos convenentes delineadas na cláusula terceira, cabendo ao Município, entre outras as seguintes atribuições: acompanhar, por intermédio da Secretaria de Cultura as atividades de difusão e formação em artes circenses; indicar e contratar um assessor de linguagem artística/artes circense; dar apoio administrativo e controlar os serviços prestados; prover condições para a execução do Plano de Trabalho do Projeto de Difusão e Formação em Artes prover recursos financeiros remuneração para monitores/oficineiros e ceder direitos de uso do terreno da Av. Chico Mendes, s/nº para a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores.

Constitui obrigação da referida Associação, entre outras, administrar a verba repassada pelo Município; priorizar o atendimento da agenda de apresentações da Escola de Circo e dos produtos das oficinas de circo; elaborar uma programação de workshops, oficinas extra-programação, espetáculos, eventos, projeto férias, etc.

As despesas para execução do convênio estão estimadas em R\$ 12.900,00 mensais, para o período de 01/10 a 31/12 de 2008, totalizando R\$ 38.700,00.

No período acima indicado o Município repassará à Associação a importância mensal de R\$ 4.415,00, totalizando R\$ 13.245,00, devendo a Associação arcar com a quantia mensal de R\$ 8.485,00 para a instalação da tenda de circo para funcionamento do Circo Escola, em terreno cedido pelo Município.

O convênio poderá ser prorrogado no início de 2009, mediante despacho motivado do titular da Secretaria de Cultura, onde constará o período de prorrogação, observado o limite legal de 24 meses, ou seja, 31 de dezembro de 2010, hipótese em que o convênio terá reajuste no valor de R\$ 348.300,00.

Quanto ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2008, face a



Fis. 50 6+3/2005 Francescope

Estado de São Paulo

existência de recursos disponíveis, consignados na dotação codificada sob nº 13.392.0021.2.066.33.50.43 - fonte 1110000, para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º e informa a letra "b" da cláusula 4ª da minuta de Termo de Convênio.

Entende este Assessor, no entanto, que o Projeto de Lei deveria vir acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas pela Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, bem como da prestação de contas dos recursos recebidos por essa entidade na vigência do convênio anteriormente celebrado.

É o PARECER.

Diadema, 07 de outubro de 2008

Econ Antonio Jannetta Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

PROCESSO Nº 679/008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CON-VÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

CIRCENSE - TÁPIAS VOADORES.

LAÉRCIO RELATOR: VEREADOR PEREIRA SOARES. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Oficio Por intermédio do ML 070/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 01 de outubro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre o convênio de cooperação técnica e financeira, que tem por finalidade a manutenção do programa de formação cultural permanente de crianças e adolescentes através de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades com objetivo à socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artística.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

A propositura em exame tem por objetivo manter o programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura na área das artes circenses, mediante Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Município de Diadema e Associação Cultural e Educacional - Tápias Voadores.

O convênio possibilita o acesso gratuito à oficinas regulares de sensibilização e iniciação artística na área circense, em dias e horários pré-determinados, bem como oferecimento gracioso ao conhecimento da linguagem atrelado à área educacional e cultural através de workshop, cursos e ciclos.



FIE. 59-543/2008 Pristodotes

Estado de São Paulo

Esse trabalho realizado pelo nosso Município com oficinas culturais é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outras cidades.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta Comissão Permanente.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa para assuntos da área, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura, ante a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados na dotação codificada sob nº 13.392.0021.2.066.33.50.43, para suprir as despesas provenientes da assinatura do convênio, de que trata o presente Projeto de Lei.

Saliente-se que para o período de 01/10/2008 a 31/12/2008 o Município deverá repassar a referida Associação o valor mensal de R\$ 12.900,00, totalizando R\$ 38.700,00, cabendo à Associação Cultural e Educacional Circense – Tápias Voadores arcar com a quantia mensal, naquele mesmo período, de R\$ 8.485,00.

Frente a todo exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2008, nº 070/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o convênio de cooperação técnica e financeira, tendo por finalidade a manutenção do Programa de Formação Cultural Permanente de crianças e adolescentes através de oficinas regulares voltados às artes circenses.



Prostoppio

Estado de São Paulo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio tem a duração de três meses, compreendendo o período de 01/10 a 31/12 de 2008, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2010, mediante despacho motivado do Secretário de Cultura.

Mencione-se, ainda, que a mencionada Associação deverá prestar contas à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Diadema dos valores recebidos do Município, contas essas que serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios daquela Secretaria.

Sala das Comissões, data supra.

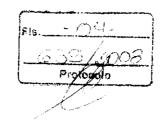
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO (Vice-Presidente)

VER^a MARION M. A. DE OLIVEIRA (Membro)



PROJETO DE LESSO DE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

633/2ms.



PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Sacolão Municipal e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

'Art.	40	
AI L		- ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

- § 1º Poderá ser oferecida, ainda, à população, a comercialização de produtos industrializados ou artesanais, na forma de varejo, bem como a prestação de serviços diversos.
- § 2º Os produtos e serviços descritos no parágrafo anterior não estarão sujeitos ao controle de preços estabelecido no *caput* deste artigo"

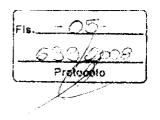
Art. 2º - Fica inserido o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

'Art.	20	
~1 L.	_	

Parágrafo Único – Os produtos industrializados ou artesanais e serviços diversos serão operacionalizados pela iniciativa privada, sob a supervisão do Poder Público.".

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Art. 3º - Fica inserido o inciso VI ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 3	3° –
1.	
IV.	
VI.	Suprir a demanda dos munícipes por produtos e serviços, tendo como referencial
	a necessidade da população local por equipamentos que os forneçam, de forma exclusiva ou suplementar aos existentes.".

Art. 4º - Fica inserida a alínea "c" ao § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 4º –	
 I	
} 1°	
a)	o or e o

Art. 5º - Fica inserido o art. 12 à Lei Municipal nº 2.290, de 02 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 12 — Os atuais ocupantes de boxes em equipamentos de comercialização sujeitos á presente Lei, desde que comprovada a regular e anterior atividade comercial ou de serviços, terão direito à expedição do Termo de Permissão remunerada de Uso, desde que atendidos os requisitos da presente Lei."

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 063, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Fla. -02-665/2008 Protogolo

De P

PROJETO DE LEI N° 099 /08 PROCESSO N° 665 /08

Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a comemoração da Kizomba – Festa da Raça, referente ao mês da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

ARTIGO 2º - O Poder Público realizará eventos visando promover, divulgar, debater e comemorar a Kizomba – Festa da Raça, devendo todos os preparativos ser discutidos com o Centro de Referência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR, com o apoio dos movimentos negros atuantes no Município e que estejam envolvidos na discussão da temática racial, bem como dos diversos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de setembro de 2.008

Ver. MANOEL LOUARDO MARINHO

(MANINHO)

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JAIR BATTSTA DA SILVA

Ver IRENE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Maninho

Protoco

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual institui no Calendário Cultural do Município a KIZOMBA – FESTA DA RAÇA.

Ressaltamos que a palavra KIZOMBA vem do Kimbundo, língua africana yorubá, que dignifica festa / dança. Kizomba era também a festa do povo negro que resistiu bravamente à escravidão. Era congregação, confraternização, resistência. Um chamado à luta por liberdade e por justiça. Kizomba era festa e resistência cultural de um povo. A festa do negro. do pobre e do índio. Era a exaltação da vida e da liberdade.

É preciso lembrar que, antes da criação do CREPPIR, os movimentos negros organizados da cidade já se reuniam para comemorar as festividades do mês da consciência negra, sendo que, por meio destas atividades é que se constituiu o debate que culminaram com a criação do CREPPIR.

Atualmente, as ações do mês da consciência negra são desenvolvidas pelo CREPPIR – Centro de Referência de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, juntamente com os movimentos negros de Diadema, onde a KIZOMBA – FESTA DA RAÇA, é realizada em toda sua plenitude.

Dentre dessas atividades estão palestras, debates, exposições, workshops, filmes, capoeira, dança, samba-raiz, música, espetáculos, teatro, oficinas, e outras atividades ligadas à cultura africana.

A valorização da cultura dos afro-descendentes tem por primazia difundir e garantir o seu espaço na formação, cultura, e étnica da identidade do nosso país, resgatando assim a nossa história de oralidade e dos ritmos do nosso povo.

Atualmente os movimentos negros que têm atuado na Promoção da Igualdade Racial, em parceria com o CRFEPPIR são: Comunidade Negra do Campanário, Movimento Negro Raízes da África, Agentes de Pastoral Negro, Liga Diademense de Capoeira, União das Artistas Negros da Cidade, Asé Oju Ilê Ode e Novo Quilombo.

Sala das Sessões, em

Manoel Eduardo Marinho

Vereador

E-mail: maninho@cmdiadema.sp.gov.br



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 012/07 PROCESSO Nº 071 /07



Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia do Trote Solidário, e dá outras providências.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia do Trote Solidário, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

<u>ARTIGO 3º</u> – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL FREE MARINHO

(MANINHO)

Ver. MARCO ANTONIO ERNANDEZ

Vera IRENE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JAIR



JUSTIFICATIVA

A presente proposta, que institui o Dia do Trote Solidário em nosso Município, visa estabelecer uma data em que se comemore, de maneira humanitária, o ingresso de estudantes nas faculdades e universidades de nossa cidade.

São cada vez mais freqüentes as denúncias de realização de trotes violentos aplicados aos calouros.

Imposto por veteranos e disfarçado de atividade de interação dos novos colegas, o trote, muitas vezes é feito de forma humilhante e violenta, chegando ao extremo de causar morte, como no caso do calouro de medicina, numa piscina, em São Paulo.

Trote é o nome que se dá à comemoração de quem passa no vestibular. Até poucos anos atrás, ele era de uma mesmice de dar dó. Resumia-se a cabelos raspados e rostos pintados, muitas vezes à força. Hoje excessos que podiam acabar mal são coisa do passado.

Já não se faz mais trote como antigamente. A fama de violento ficou para trás. Aquela desculpa de que o trote é um "rito de passagem" ou "que todo mundo já passou por isso" não cola mais na hora de justificar os exageros.

O lema é pôr criatividade, senso crítico e solidariedade onde antes havia violência gratuita e brincadeira de mau gosto. Os veteranos que já deixaram de lado a tradição de constranger e embaraçar os calouros - ou "bixos" - estão descobrindo o prazer de abraçar uma causa social.

Todos saem ganhando. Em vez de intimidação, há uma real confraternização entre calouros e veteranos. Sem falar na chance de pôr em prática o que se aprende na faculdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JAIR



Felizmente, várias instituições vêm reagindo e o resultado é a adoção do trote solidário por várias faculdades, como a Faculdade Riograndense, que incentiva, há cinco anos, a prática do trote solidário.

Este projeto pretende incentivar a prática do trote solidário, como forma de manifestação positiva e benéfica à sociedade como um todo, por isso pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2007.

VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA (PASTOR JAIR)

PELA BANCACA:

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

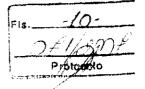
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Ver.ª IRENE DOS SANTOS



stado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 012/2007 - PROCESSO Nº 071/2007.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jair Batista da Silva e Outros, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia do Trote Solidário.

O Dia do Trote Solidário será comemorado, anualmente, no

mês de fevereiro.

Em sua justificativa, o autor relata que pretende, com a instituição deste dia, incentivar manifestação positiva e benéfica à sociedade como um todo, daquele que passa no vestibular, ser recebido pelos veteranos sem intimidação e humilhação.

Anteriormente, resumia-se em raspar os cabelos e pintar os

rostos.

Hoje, conforme frequentes denúncias, os trotes têm se tornado humilhantes e violentos, como o que ocorreu com o calouro de medicina, numa piscina, em São Paulo.

É o Relatório.

O fulcro da competência administrativa do Município é o parágrafo 2º do art. 215 da Constituição Federal. Segundo o mencionado dispositivo, "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Resulta que o projeto de lei em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

É o Parecer.

Diadema, 08 de março de 2007,

Vereador Manuel Eduardo Marinho

(Maninho) Relator

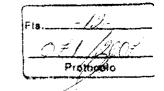
Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator:

Vereadora Cida Ferreira

Vereadora Regina Gonçalves



stado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2007, PROCESSO Nº 071/2007.

AUTORIA: VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jair Batista da Silva e Outros, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia do Trote Solidário.

O Dia do Trote Solidário será comemorado,

anualmente, no mês de fevereiro.

Em sua justificativa, alegam os Autores que, ante a violência que é imposta pelos veteranos aos calouros, onde são agredidos e humilhados jovens que ingressam na faculdade, o que se pretende é recebe-los com uma real confraternização entre calouros e veteranos, como manifestação positiva e benéfica à sociedade.

Informam que muitas instituições já têm adotado o Trote Solidário e que, onde havia violência e brincadeiras de mau gosto, estão descobrindo o prazer de abraçar uma causa social.

Diante do acima exposto, entende este Relator que o Projeto de Lei nº 012/2007 deverá ser encaminhado a Plenário, para sua apreciação.

É o Relatório.

Diadema 27 de março de 2007.

VER. WAGNER FEITOZA (VAGUINHO)

Acompanho o Parecer do Nøbre Relator

ZER. LAURO MECHELS SOBRINHO

VER. PICARDO YOSHIO



Fis. 1/1-D£1/00+ Protopolio

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2007, PROCESSO Nº 071/2007.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, que dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município do Dia do Trote Solidário, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Dispõe o artigo 2º que o Executivo Municipal deverá regulamentar a lei a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

O objetivo da propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia do Trote Solidário, estabelecendo uma data para se comemorar, de maneira humanitária e saudável, o ingresso de estudantes nas faculdades e universidades de nossa Cidade, servindo ainda de combate ao trote violento aplicado aos calouros.

No que tange ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, despesas essas, aliás, de pequena monta, devendo os orçamentos futuros consignar recursos orçamentários para essa finalidade.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2007, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 07 de outubro de 2008

Econ. Antonio Jannetta Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2007 PROCESSO Nº 071/2007

AUTOR: VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO TROTE SOLIDÁRIO NO CALENDÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e outros, que dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Município do Dia do Trote Solidário, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia do Trote Solidário como maneira humanitária de se recepcionar os calouros nas faculdades e universidades de nossa Cidade.

Todos os anos, lamentavelmente, ouvimos notícias na imprensa falada, escrita e televisada de aplicação de trotes violentos por parte dos veteranos, assim chamados alunos do 2º ano em diante, que, muitas vezes, humilham o calouro.

Felizmente, de uns anos a esta parte o trote humilhante e violento vem perdendo força, substituído pelo trote com finalidade social e de congraçamento entre calouros e veteranos.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é oportuna, haja vista o surgimento das primeiras faculdades e universidades em nosso Município.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, posto que os orçamentos-programa futuros deverão





Estado de São Paulo

consignar recursos para suprir as despesas decorrentes da execução da lei, despesas, aliás, modestas e corriqueiras.

Nesta conformidade, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2007, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2008

VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2007, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Diadema do Dia do Trote Solidário a ser comemorado, anualmente, em fevereiro, como forma humanitária e sadia de se recepcionar os calouros, em substituição ao trote tradicional, muitas vezes constrangedor e humilhante, quando não, violento, provocando, inclusive, morte em diversos calouros.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ QUÉIROZ NETO (Vice-Presidente)

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 17 de junho de 2008 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

OF. ML. n° 044/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus llustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei/Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre a desafetação de áreas públiças municipais e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

As alterações que se pretende efetivar são necessárias para que possa haver o registro das áreas, visto que há um equívoco na descrição inicial da área 34.

Ocorre que referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto é preciso retificar sua descrição.

Imperioso registrar que as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPIQUÚNIOR Prefeito-Municipal

Exmo. Sr. Vereador MILTON CAPEL DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO, SR. PRESIDEN

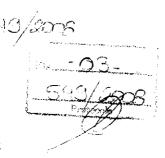
.../20.କୃଥି

PMD - 01,001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

ALTERA a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A área 34 do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a sequinte redação:

ÁREA 34:

Lote 15 da Quadra 'V' do Loteamento Jardim Canhema

(Anexo 20)

Área de formato irregular, com área de 827,56m² (oitocentos e vinte e sete metros e cinqüenta e seis decimetros quadrados) e perímetro de 110,10m (cento e dez metros e dez centimetros), que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA através da matrícula nº 7069, e caracterizada nesta PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.505/96 nº 20.090-04-08-RO-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, pelo perimetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-L-A, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO A–B: em linha reta, medindo 6,90m, com azimute de 171º03'51", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO B-C: em linha reta, medindo 13,75m, com azimute de 171°24'52", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho:

TRECHO C-D: em linha reta, medindo 4,04m, com azimute de 176°36'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO D-E: em linha reta, medindo 3,08m, com azimute de 186°03'00", confrontando com e leito da Rua 23 de Julho:

TRECHO E-F: em curva de raio de 15,22m, com corda de 10,63m no azimute 233°10'58", e desenvolvimento de 10,86m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO F-G: em curva de raio de 18,92m, com corda de 9,84m no azimute 270°46'20". e desenvolvimento de 9,95m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO G-H: em curva de raio de 9,45m, com corda de 3,59m no azimute 307°53'25". e desenvolvimento de 3,61m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO H-I: em linha reta, medindo 3,44m, com azimute de 325°55'49", confrontando com o ieito da Rua 28 de Setembro;

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

TRECHO I-J: em linha reta, medindo 21,76m, com azimute de 330°40'59", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO J-L: em linha reta, medindo 17,40m, com azimute de 63°11'12", confrontando com o lote 14-A. do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema;

TRECHO L-A: em linha reta, medindo 15,31m, com azimute de 82°57'49", confrontando com o lote 14-B, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Ordinária Munícipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso ou alienar as áreas descritas no artigo anterior, utilizadas para fins de habitação de interesse social e regularização fundiária, nestas hipóteses dispensada a realização de prévia concorrência."

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As concessões terão por objeto:

- frações ideais de imóvel;
- II. lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária."

Art. 4º - O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - Uma parte ideal da área ou lote individualizado será destinado obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores."

Art. 6º - Fica acrescido o § 7º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica vedada a concessão de mais de uma fração ideal de imóvel ou lote individualizado à pessoa do mesmo núcleo familiar."

Art. 7º - Fica acrescido o § 8º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

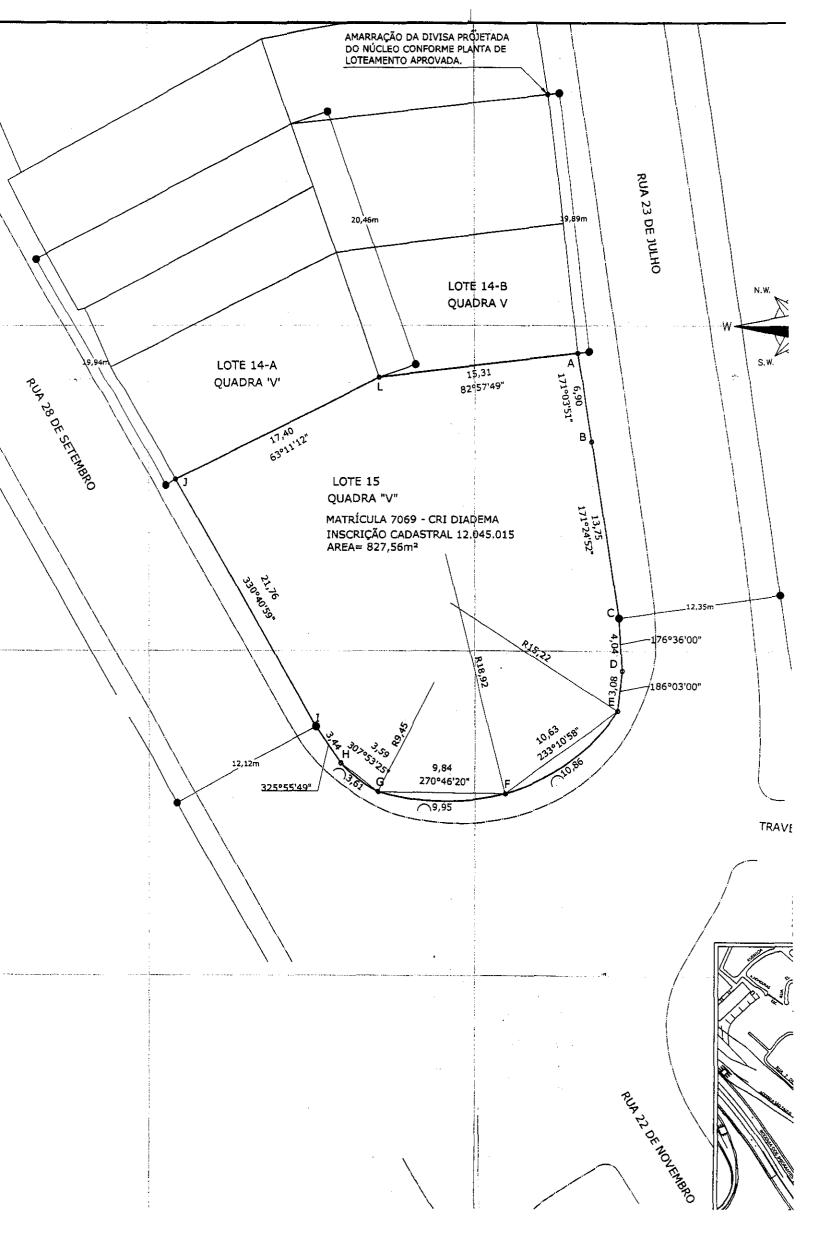
"§ 8º - A municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de junho de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



1 agina i ac 20 The Termines here

Lei Ordinária Nº 1505/96, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 45596

Mensagem Legislativa: 85996 Projeto: 6996

Dispoe sobre a desafetação de areas publicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas, na

forma que especifica.-

Alterada por:

L.O. 1974/0

LEI N° 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam transferidas da categoria de uso comum do povo e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, as áreas a seguir descritas e individualizadas, devidamente caracterizadas nas plantas que compõem os Anexos 01 a 21, e que fazem parte integrante desta Lei, rubricadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal:

ÁREA 1:

LOTE 06 - QUADRA B - JARDIM YAMBERÊ

(NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ)

(ANEXO 1)

Área de formato irregular medindo aproximadamente 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente а Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-164-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2:- Em linha reta, medindo aproximadamente 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Ipoa;

TRECHO 2-3:- Em curva de concordância, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centimetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã com a Rua Ipoa;

TRECHO 3-4:- Em linha reta, medindo aproximadamente 84,80 m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã;

- ÁREA 34: 549/2008 Progradio

ÁREA LIVRE - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA)

(ANEXO 20)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 590,00 m2 (quinhentos e noventa metros e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-184/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva; medindo aproximadamente 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 31,14 m (trinta e um metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o lote 15, da quadra "V", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente

22,03 m (vinte e dois metros e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho e Rua 28 de Setembro;

FIS. -02-549 6006 Proposio

TRECHO 6-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro.

7 ug.mu 1 uo 2

543/2008 Protopolo

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de direito real de uso das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, para fins de uso habitacional de interesse social, aos moradores de favelas existentes nas aludidas áreas.

ARTIGO 3º - As concessões disciplinadas pela presente Lei, serão outorgadas a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa)anos, dispensada a realização de prévia concorrência pública.

PARÁGRAFO 1º - As concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel à pessoas do mesmo núcleo familia.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de descumprimento por qualquer dos beneficiários das cláusulas resolutórias do contrato de concessão ou das condições estabelecidas na presente Lei, especialmente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo anterior, considerar-se-á resolvida de pleno direito a concessão no que conceme exclusivamente aos inadimplentes.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento de cláusulas e condições do contrato de concessão e da presente Lei, de que trata o parágrafo anterior, será apurado através de prévio processo administrativo, garantindo-se ao acusado direito de ampla defes, devendo integrar a respectiva comissão processante ao menos 01 (um) representante da Comissão de Moradores da Área.

r agma & uv &

PARÁGRAFO 4º - Não será entendida como violação às condições da concessão o exercício pelo beneficiário de atividades profissionais ou comerciais lícitas na parte ideal por ele ocupada, desde que, concomitantemente, continue a destiná-la, de forma predominante, ao uso habitacional seu e de seus familiares.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer atividade profissional ou comercial exercida nas condições do parágrafo anterior deverá ter o respectivo registro e aval da Prefeitura do Município de Diadema, com a incidência da tributação pertinente.

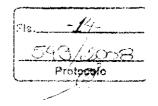
PARÁGRAFO 6º - Uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente a construção de Centro Comunitário, a ser administrativo pela Comissão de Moradores.

ARTIGO 4º - Só poderão ser beneficiados pelas concessões originárias da presente Lei, aqueles que por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.

F18. 10-549/2008 Protection



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (N° 044/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o "Núcleo Habitacional Vilinha está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição".

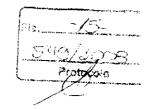
Além disso, são propostas as seguintes alterações:

- A legislação em vigência autoriza apenas a concessão de direito real de uso. Propõe o Autor que o Executivo Municipal possa também alienar as áreas públicas;
- A legislação em vigência estabelece que a outorga de concessão de direito real de uso será feitas para fins de uso habitacional de interesse social. Propõe o Autor que a mesma seja realizada também para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- A legislação em vigência estabelece que as concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel a pessoas do mesmo núcleo familiar. Propõe o Autor que as concessões tenham por objeto frações idéias de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária. Acrescenta, ainda, a proibição de concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- A legislação em vigência estabelece que uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores. Através da presente propositura, acrescenta o Autor que partes ideais dos lotes individualizados também serão destinadas para tais fins;
- Fica estabelecido que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, e na concessão direta, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.



Câmara Municipal de Estado de São Paulo Diadema



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação - P.L. 075/08):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 17 de jelho

Ver. MANOEL

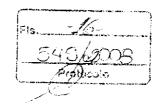
(MÄNINHO) Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

er CIDĂ F



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

A presente propositura destina-se, principalmente, a corrigir um equívoco cometido quando da descrição de área dada em concessão de direito real de uso.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que "referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição".

Além disso, as principais alterações propostas no presente Projeto de Lei são as seguintes:

- Passa a ser possível a alienação de áreas públicas;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso para fins de regularização fundiária;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso de lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária.

Ressalta, ainda, o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que "as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município".

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de julho de 2.008.

Ver. JAIR HATISTA DA SILVA

Presidente

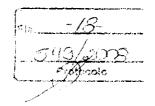
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



seguintes:

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA AO PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 549/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Pretende o Autor retificar a descrição da área do Núcleo Habitacional Vilinha, já que o mesmo está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão.

Além disso, as principais alterações propostas são as

- Além de conceder direito real de uso de áreas públicas, o Executivo Municipal poderá também aliená-las;
- A outorga de concessão de direito real de uso passa também a ser feita para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- As concessões poderão ter por objeto frações ideais de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária, ficando proibida a concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- Partes ideais dos lotes individualizados deverão ser destinados à construção de Centro Comunitário;
- A Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Estando de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

LVIA MITENTAK

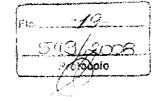
Procurador II

De acordo.

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI Diretora da Procuradoria



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 075/2008

PROCESSO Nº 549/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Oficio ML nº 044/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente em 27 de junho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

Conforme esclarece a Mensagem Legislativa nº 044/2008, que encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei de mesmo número, aqui autuado como Projeto de Lei nº 075/2008, torna-se necessário proceder a alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.505/1996, notadamente na descrição da área 34 do artigo 1º da referida Lei Municipal, para a redação proposta no Projeto de Lei em exame.

Outra alteração incide sobre o artigo 2º da referida Lei Municipal, que passa ter a redação proposta no artigo 2º da proposição em comento.

Está sendo alterado, também, o parágrafo 1º do artigo 3º da mencionada Lei Municipal, que passa a vigorar com a redação proposta no artigo 3º da propositura em análise.

Também, precisam ser alterados os parágrafos 6° 7° e 8° do artigo 3°, na forma proposta pelas novas redações constantes no aludido Projeto de Lei, além de se acrescer ao artigo 3° o parágrafo 8°, para constar que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Tratam-se de alterações necessárias e imprescindíveis para que se possa obter o registro das áreas descritas e caracterizadas na Lei nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, alterações essas que contou com a colaboração do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



71s. -30-548 /378 Profesolo

Estado de São Paulo

Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se tratam de alterações exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis local.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame que, aliás, não importa ônus para o erário público municipal.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de agosto de 2008

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, nº 044/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favela.

As alterações propostas são necessárias para que possa haver o registro das áreas a que se refere a Lei Municipal nº 1.505/96, alterações essas que contou com a participação de servidores do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Salas das Comissões, data/supra.

VER. LAÉRCIÓ PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER*. MARION M. A. DE OLIVEIRA

(Membro)